



Prefeitura Municipal de Taquarituba

Estado de São Paulo

LEI Nº 278/67
DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

"Dispõe sobre proibição de instalação cumulativa de Circos e Parques de Diversões, - na cidade de Taquarituba e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Taquarituba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

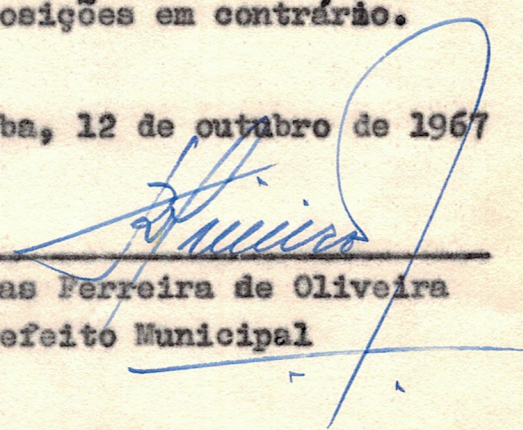
Artigo 1º- Fica terminantemente proibido a instalação cumulativa de Circo e Parque de Diversões na cidade de Taquarituba.

Artigo 2º- O pedido de instalação de Circo ou Parque de Diversões, só será deferido 15 dias após o cancelamento das atividades de qualquer um destes.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

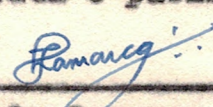
Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 12 de outubro de 1967



Ribas Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra:



Ítalo Lamarca
Secretário Substituto

LEI Nº 9/67 DA C.M. DE 10 DE OUTUBRO DE 1967